
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Estatutos n.º 1/2010 de 1 de Fevereiro de 2010

**SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo,
Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores – Alteração dos Estatutos.**

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1.º

O SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, é a Associação Sindical constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade nas áreas de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo, abrangendo restauração e similares, Serviços incluindo serviços sociais nas empresas privadas, Instituições Hospitalares, Estabelecimentos de Ensino Particular, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Sindicais, Associações Desportivas e Recreativas, Escritórios e Consultórios de Profissionais, incluindo o dos profissionais liberais e outros.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce e desenvolve a sua actividade na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada.

Artigo 4.º

Sempre que julgue necessário à prossecução dos objectivos do Sindicato, a sua direcção pode deliberar a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação regional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta toda a sua acção, na defesa e promoção dos interesses dos trabalhadores seus associados, dentro do princípio de um sindicalismo democrático e unitário,

promovendo ainda, acções no âmbito da Educação e Formação Profissional, para o que poderá criar Escolas Profissionais ou, de outra forma construir ou participar no Capital Social da Sociedade de responsabilidade limitada, nomeadamente Sociedade Unipessoal, que prossiga actividade ligada ao Ensino ou Formação Profissional, podendo ainda, associar-se com entidades terceiras no sentido de promover e ou ministrar formação.

Artigo 6.º

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência em relação às Entidades Patronais, Estado, Associações Políticas, Religiosas ou quaisquer outras Associações que não tenham carácter sindical.

Artigo 7.º

É incompatível, o exercício de quaisquer cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 8.º

O Sindicato, conforme deliberação da sua Assembleia-Geral, pode associar-se em Uniões, Federações e numa Confederação Geral.

CAPITULO III

Fins e competência

Artigo 9.º

1 - Ao Sindicato compete defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados, prestando-lhes serviços de carácter económico e social, tendo por fins específicos:

- a) Representar, promover e defender, a todos os níveis e por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Actuar por si ou em colaboração com as restantes organizações sindicais com vista à emancipação da classe trabalhadora;
- c) Desenvolver a consciência sindical de todos os seus associados;
- d) Estudar e procurar soluções para os problemas sócio-profissionais que se deparem aos seus associados;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados expressas por vontade colectiva.

Artigo 10.º

Compete especialmente ao Sindicato:

- a) Elaborar, negociar ou outorgar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar informações, tratar e dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, condições económicas e sociais dos seus associados, leis e convenções colectivas de trabalho e higiene e segurança nos locais de trabalho;
- c) Intervir e decidir em todos os processos disciplinares instaurados por entidades patronais aos seus associados e bem assim ser ouvido em todo e qualquer caso de despedimento;
- d) Cooperar com as Instituições de Segurança Social para a prossecução dos respectivos fins;
- e) Impulsionar e desenvolver a cultura e preparação profissional dos associados;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgue de interesse para a profissão;
- g) Promover todas e quaisquer iniciativas que, dentro do espírito da lei, sejam de manifesto interesse para os associados;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados em conflitos de trabalho, gerais ou particulares.

CAPITULO IV

Dos sócios

Artigo 11.º

Podem ser admitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria exerçam qualquer das profissões enumeradas no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 12.º

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da Direcção.
- 2 - O pedido de filiação é elaborado em proposta fornecida para o efeito pelo Sindicato.
- 3 - O pedido de filiação poderá ser feito directamente pelo trabalhador interessado ou através da respectiva Comissão Sindical ou Delegado Sindical.
- 4 - Antes da admissão serão ouvidos pela Direcção, havendo-os a Comissão Sindical da empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.

5 - Das decisões da Direcção proferidas sobre pedidos de admissão podem os interessados ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos recorrer para a Assembleia-Geral.

6 - Todo o sócio que passe à situação de Pré-Reforma ou de Reforma, manterá a qualidade de sócio, com os direitos e deveres, constantes dos artigos 13.º e 14.º.

Artigo 13.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes ou quaisquer outros Órgãos do Sindicato;
- b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do presente estatuto;
- c) Participar na vida activa do Sindicato, fazendo as propostas que julgue necessárias ao interesse colectivo;
- d) Requerer, discutir e votar moções sobre os assuntos que ache convenientes;
- e) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens da organização Sindical e da sua actividade;
- f) Informar-se sobre toda a actividade do Sindicato, nomeadamente examinar as contas, os orçamentos e outros documentos que a Direcção tem o dever de pôr à disposição dos sócios.
- g) Frequentar as instalações do Sindicato podendo fazer-se acompanhar de convidado.

Artigo 14.º

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir as determinações estatutárias dos regulamentos internos;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia-Geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento do Sindicato, da actividade sindical e para a dignificação da profissão;
- d) Prestar aos corpos gerentes as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, para prossecução dos fins do Sindicato, quando não importem violação do segredo profissional;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;

- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, qualquer mudança de residência ou de entidade patronal e, bem assim, a situação de desemprego, reforma, serviço militar e incapacidade por doença;
- g) Cumprir as penalidades que lhe forem impostas de acordo com a lei e os estatutos;
- h) Pagar regularmente a sua quota mensal.

Artigo 15.º

1 - A quotização mensal é de 1% das retribuições ilíquidas auferidas pelos associados.

2 - São dispensados do pagamento das quotas os sócios que se encontrem em situação de incapacidade por doença, desemprego ou cumprimento de serviço militar, desde que deixem de receber a respectiva retribuição por efectiva prestação de trabalho.

3 - A quotização mensal do sócio na situação de Pré-Reforma e de Reforma, será de 1% da Pensão de Reforma que auferir até ao máximo de € 3.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente da qualidade de sócios desde que façam a respectiva comunicação por escrito ao Presidente da Direcção;
- c) Forem punidos com pena de demissão;
- d) Deixarem de pagar injustificadamente as respectivas quotas por três meses seguidos e após avisados por escrito sob registo não regularizarem a situação no prazo que lhes foi concedido.

Artigo 17.º

1 - A readmissão rege-se pelas normas da admissão.

2 - No caso de demissão o sócio não será readmitido enquanto subsistirem os motivos que determinarem a aplicação da penalidade.

3 - A readmissão após a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea d) do artigo anterior fica dependente do pagamento da quantia equivalente a doze quotizações.

CAPITULO V

Do regime disciplinar

Artigo 18.º

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos nos regulamentos e bem assim às deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção importam a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Censura;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Demissão.

Artigo 19.º

1 - A aplicação das penas compete à Direcção, conforme a gravidade das infracções cometidas.

2 - A pena de demissão será aplicada aos sócios que pratiquem actos graves lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos associados e, bem assim, aqueles que injuriarem ou difamarem os corpos gerentes, os membros das comissões sindicais, os delegados sindicais ou o pessoal ao serviço do Sindicato e dentro das respectivas funções.

Artigo 20.º

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar, aberto especialmente para esse fim.

Artigo 21.º

1 - A Direcção poderá delegar os seus poderes disciplinares em comissões de inquérito nomeadas especialmente para averiguação dos factos imputados ao infractor.

2 - O processo disciplinar inicia-se com a notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção ao sócio da nota de culpa e onde constem a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - O sócio acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de dez dias seguidos a contar da data da notificação ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer quaisquer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 - Por cada facto que lhe é imputado poderá o acusado apresentar até dez testemunhas.

Artigo 22.º

1 - O poder disciplinar prescreve se, conhecida a falta pelo órgão que detém o poder disciplinar, o mesmo não é exercido no prazo de 3 meses.

2 - Prescreve ainda o procedimento disciplinar se ele não for exercido no prazo de 3 anos a contar da prática dos factos disciplinarmente puníveis, salvo se também constituírem crime, caso em que se aplica o prazo de prescrição criminal, se mais longo.

Artigo 23.º

1 - Das decisões da direcção em matéria disciplinar cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia-Geral, que decidirá em última instância.

2 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral que se verificar após a data da sua interposição.

CAPITULO VI

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 25.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela Assembleia-Geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

1 - A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes eleitos ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 28.º, coincidirá com o dos eleitos ordinariamente.

Artigo 27.º

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 28.º

1. - Os corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2. - A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3. - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4. - Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de noventa dias.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 29.º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 30.º

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a greve com duração superior a 15 dias seguidos;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- k) Deliberar a aquisição de bens imóveis e empréstimos para esse fim;

l) Deliberar a alienação bem como a oneração de imóveis.

Artigo 31.º

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 15 de Maio de cada ano, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 30.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do mesmo artigo.

Artigo 32.º

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A requerimento, de pelo menos, 10% dos associados não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 - Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 deste artigo, o Presidente deverá convocar a Assembleia-Geral, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Artigo 33.º

1 - A convocatória da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em caso de impedimento, por um dos Secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais de circulação na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência de oito dias.

2 - Nos casos em que a reunião seja convocada para os fins constantes das alíneas *d)*, *h)*, *i)* e *j)* do artigo 30.º, o prazo mínimo para a publicação do anúncio convocatório é de quinze dias.

3 - A realização das Assembleias-Gerais deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Artigo 34.º

As reuniões da Assembleia-Geral têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou trinta minutos depois com qualquer número salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 35.º

1 - As reuniões extraordinárias previstas no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais ou sem a presença de pelo menos 2/3 do número dos requerentes, respectivamente.

2 - Tratando-se de reuniões extraordinárias requerida pelos sócios nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º a não verificação do *quorum* referido no número anterior inibe os requerentes de convocar nova Assembleia-Geral antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 36.º

1 - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 - Em caso de empate, proceder-se-à a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

Artigo 37.º

1 - A mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, que elegerá entre si um presidente.

Artigo 38.º

Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 39.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia-Geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia-Geral;

- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-Geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Secção III

Direcção

Artigo 40.º

A Direcção do Sindicato compõe-se de sete membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 41.º

1 - As listas concorrentes à eleição da Direcção devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

2 - A Direcção poderá constituir quaisquer comissões de associados nas quais poderão ser delegadas funções que lhe compitam.

Artigo 42.º

Compete à Direcção em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Decidir e decretar a greve por período não superior a 15 dias seguidos;
- l) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- m) Contrair empréstimos para aquisição de bens móveis;
- n) Nomear o Director da Escola Profissional, bem como sob proposta deste, designar os demais membros da Direcção da Escola Profissional;
- o) Designar os membros ou comissão composta por três membros, de entre os da Direcção, que representarão o Sindicato em Sociedades criadas ou participadas a que se refere o artigo 5°.

Artigo 43.º

1 - A Direcção reunir-se-á pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 - Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

1 - Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 45.º

1 - Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados, por pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 47.º

As listas concorrentes à eleição do Conselho Fiscal devem conter a designação dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem.

Artigo 48.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPITULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

Secção I

Delegados Sindicais

Artigo 49.º

1 - Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 50.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo da produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das Convenções Colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à Direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 51.º

A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores e será efectuada por votação com escrutínio secreto.

Artigo 52.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 53.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada cinquenta trabalhadores nos dois primeiros casos.

Artigo 54.º

1 - A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais, directamente interessadas.

2 - Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 55.º

1 - A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato, a pedido dos trabalhadores que os elegeram.

2 - A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício das funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou a seu pedido, ou, ainda pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

Artigo 56.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Secção II

Comissões de delegados sindicais

Artigo 57.º

1 - Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas às vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.

2 - Incumbe exclusivamente à Direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.

Artigo 58.º

É também da competência da Direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

Secção III

Assembleia de Delegados

Artigo 59.º

A Assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção.

Artigo 60.º

A Assembleia de delegados é convocada e presidida pela Direcção.

Artigo 61.º

Sempre que o entenda necessário, a Direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 59.º a incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPITULO VIII

Fundos

Artigo 62.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 63.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;

- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá depois de para tal autorizada pela Assembleia-Geral.

Artigo 64.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 65.º

1 - A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia-Geral, até 15 de Maio de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

2 - O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

Artigo 66.º

A Direcção submeterá à apreciação da Assembleia-Geral até 15 de Maio de cada ano o orçamento para o ano seguinte.

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 67.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votadas por uma maioria de pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à assembleia que nunca poderá ser inferior a 10% do número de sócios do Sindicato.

Artigo 68.º

A Assembleia-Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPITULO X

Alteração de estatutos

Artigo 69.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia-Geral.

Artigo 70.º

A convocatória da Assembleia-Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em três dias sucessivos.

Artigo 71.º

O processo de alteração de estatutos seguirá com as necessárias adaptações o processo de eleições para os corpos gerentes do Sindicato.

CAPITULO XI

Eleições

Artigo 72.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 73.º

Só poderão ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 74.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Sejam membros das comissões de fiscalização;
- b) Sejam membros de órgãos, directivos de agrupamentos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 75.º

A organização do processo eleitoral, compete à mesa da Assembleia-Geral, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 76.º

As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 77.º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 78.º

1 - Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2 - Da inscrição ou omissão irregulares os cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia-Geral nos dez dias seguintes aos da fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 79.º

1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia-Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 - As listas de candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 5% do número de sócios do Sindicato ou por, pelo menos, 20 assinaturas.

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 - Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 - A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 80.º

1 - Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 81.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e entregar à mesa da assembleia-geral.

Artigo 82.º

1 - A mesa da Assembleia-Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao de encerramento do prazo para entrega das listas de candidaturas.

2 - Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia-Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 83.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 84.º

A Assembleia Eleitoral terá início às 9 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 19 horas.

Artigo 85.º

1 - Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da Assembleia-Geral, direcção e conselho fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.

2 - As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da mesa da Assembleia-Geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 15 cm em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

3 - São nulas as listas que:

- a) Não obedeam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

4 - As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 86.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 87.º

1 - O voto é secreto.

2. - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;
- b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este subscrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 88.º

1 - Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e nos concelhos onde a mesa da Assembleia-Geral achar conveniente.

2 - Os sócios votarão nas mesas do concelho onde trabalham.

3 - Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte das mesas de voto.

4 - A mesa da assembleia-geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 89.º

1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 - Após a recepção na sede do Sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 90.º

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da Assembleia-Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 - Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 91.º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 92.º

O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante igual para todas, a fixar pela Direcção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 93.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da Mesa da Assembleia-Geral.

Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2009.

Registado em 20 de Janeiro de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fls. 15, do livro n.º 1

